



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2021

A presente Resolução tem por finalidade criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidados e de proteção das crianças e dos adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, visando a criação de Políticas Públicas implementadas no Sistema de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, visando também a criação da Escuta Especializada.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A., Indaiatuba/SP, através da sua PLENÁRIA, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o artigo 9º, inciso I, II e III, do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/17, prevendo a criação do Comitê de Gestão Colegiada, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

CONSIDERANDO, a necessidade e a importância de se criar um grupo que se responsabilize pela definição do fluxo de atendimento, criação de grupos intersetoriais locais, pelas capacitações, etc, visando a constante atualização dos procedimentos envolvendo o cuidado às vítimas e testemunhas de violência.

RESOLVE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

DA CRIAÇÃO

Artigo 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Comitê de Gestão Colegiada, será composto por 02 (dois) Representantes (titular e suplente), dos segmentos abaixo relacionados:

- a) Diretoria do CMDCA;
- b) Secretarias Municipais:
 - Secretaria de Assistência Social
 - Secretaria da Educação
 - Secretaria da Saúde
 - Secretaria do Esporte
 - Secretaria da Cultura
 - Secretaria de Negócios Jurídicos
 - Secretaria de Segurança Pública
- c) Segurança Pública:
 - Polícia Civil;
 - Polícia Militar;
 - Delegacia da Mulher;
- d) Poder Judiciário:
 - Vara da Infância e da Juventude;
 - Serviço Social;
 - Serviço de Psicologia;
- e) Ministério Público:
 - Promotoria da Infância e Juventude;
- f) Advocacia:
 - Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) Conselho Tutelar
- h) HAOC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

i) Instituto Médico Legal

j) Comissões do C.M.D.C.A.:

- Comissão de Combate e Prevenção à Violência contra crianças e adolescentes

- Comissão de Acolhimento Institucional

- Comissão de Medidas socioeducativas

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º - A estrutura administrativa do Comitê de Gestão Colegiada, será composta de:

a) Um Coordenador e Vice, escolhidos entre os integrantes do Comitê;

b) Um Secretário e Suplente, escolhidos entre os integrantes do Comitê

c) Pelos demais integrantes do Comitê de Gestão Colegiada;

Artigo 4º - Compete à Coordenação e na sua ausência à Vice Coordenação:

I - Se manifestar em nome do Comitê;

II – Pautar os temas a serem discutidos nas reuniões;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV-Analisar a necessidade de se comunicar aos segmentos Representados no Comitê, das ausências dos seus Representantes e, se necessário, solicitar a sua substituição;

Artigo 5º - Compete à Secretaria e na ausência a sua Suplente:

I - Expedir todas as comunicações determinadas pelo Comitê, internas ou externas;

II - Redigir a ata das reuniões, mantendo um arquivo junto ao C.M.D.C.A.;

III- Efetuar o controle de presença dos integrantes do Comitê, nas reuniões, possibilitando a aplicação do item IV, do artigo 4º, desta Resolução;

IV – Manter uma listagem dos contatos (fone, WhatsApp e e-mail), dos integrantes do Comitê;

V – Contactar, a quem se faça necessário, visando a obtenção de orçamentos de despesas e demais informações, afim de possibilitar a realização de capacitações, pareceres técnicos, etc.

Artigo 6º - Compete aos demais membros do Comitê de Gestão Colegiada:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

- Participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias, com as suas manifestações e trabalhos específicos, definidos pelo Comitê, principalmente quanto à elaboração do fluxo de atendimento, contribuindo assim com a célere implantação e pronto funcionamento da Escuta Especializada;

Inciso I – A ausência, injustificada, de qualquer dos integrantes do Comitê de Gestão Integrada, por 03 reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, ensejará a comunicação e possível pedido de substituição, ao segmento Representado, por decisão exclusiva da Coordenação;

- Comunicar à Secretaria do Comitê, os motivos de possíveis ausências, para evitar a aplicação do item IV, do artigo 4º, bem como comunicar ao 2º Representante (suplente), em tempo hábil, quanto à necessidade de ser substituído;

- Participar das capacitações definidas como necessárias pelo Comitê, visando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos do Sistema de Garantias de Direitos (artigo 7º, do Decreto nº 9.603/2.018), especialmente para a implantação da Escuta Especializada;

- Os Representantes Suplentes, poderão e se entende até necessário, que participem de todas as atividades que envolvam os trabalhos do Comitê, se manifestando ou desenvolvendo algum trabalho específico, sendo que nas reuniões, diante da presença do Representante Titular, aqueles não terão direito a voto;

DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA.

Artigo 7º - O Comitê de Gestão Colegiada, tem por atribuição:

I – Coordenar todos os trabalhos visando a articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, que se façam necessários e o aprimoramento da integração do referido Comitê, conforme artigo 9º, do Decreto nº 9.603/2018;

II – Envidar esforços para a célere implantação e pronto funcionamento da Escuta Especializada;

III – Programar as capacitações para os profissionais que integram o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em atenção ao artigo 14, §1º, inciso II, da Lei nº 13.431/2017 e artigo 27, do Decreto nº 9.603/2.018;

DO QUÓRUM MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES E PARA AS TOMADAS DE DECISÕES.

Artigo 8º - As reuniões, para serem instaladas exigem o quórum mínimo de 50% do total dos Representados;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Indaiatuba

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

Artigo 9º - As decisões do Comitê, exigem o quórum mínimo de maioria simples (50% mais um, dos presentes), salvo na hipótese prevista no parágrafo único deste artigo;

Parágrafo Único: Em caso de empate, prevalecerá a decisão advinda da Diretoria do C.M.D.C.A.

Indaiatuba, 13 de abril de 2021.


Alice Ângela Martins Careta
Presidente – CMDCA
Gestão 2019 - 2021